



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 46/2023

Súmula: Institui a campanha de conscientização contra a mendicância "Não Dê Esmolas, Dê Oportunidades", no âmbito do Município de Ivaiporã-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída a campanha de conscientização contra a mendicância "Não Dê Esmolas, Dê Oportunidades", com a finalidade de reduzir o número de moradores de rua, no âmbito do Município de Ivaiporã.

Art. 2.º A campanha de conscientização contra a mendicância tem os seguintes objetivos:

- I - Desestimular a doação de dinheiro a pedintes;
- II - Impedir a exploração do trabalho infantil nas ruas do Município;
- III - reduzir a evasão escolar;
- IV - Impedir que dependentes químicos usem a esmola para sustento do vício.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas, na campanha, ações visando a atenuar a exclusão e a marginalidade e a recuperar as pessoas vulneráveis da sociedade.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, entidades assistenciais e sociedade civil, no sentido de:

- I - Incentivar o morador de rua a procurar auxílio nas instituições e órgãos de assistência social do Município;
- II - Despertar o interesse da comunidade Ivaiporãense em contribuir com entidades do terceiro setor e instituições voltadas ao trabalho assistencial;
- III - Realizar trabalhos sociais junto às comunidades.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Art. 4.º A organização e a divulgação da campanha de conscientização contra a mendicância serão disciplinadas em regulamento próprio.

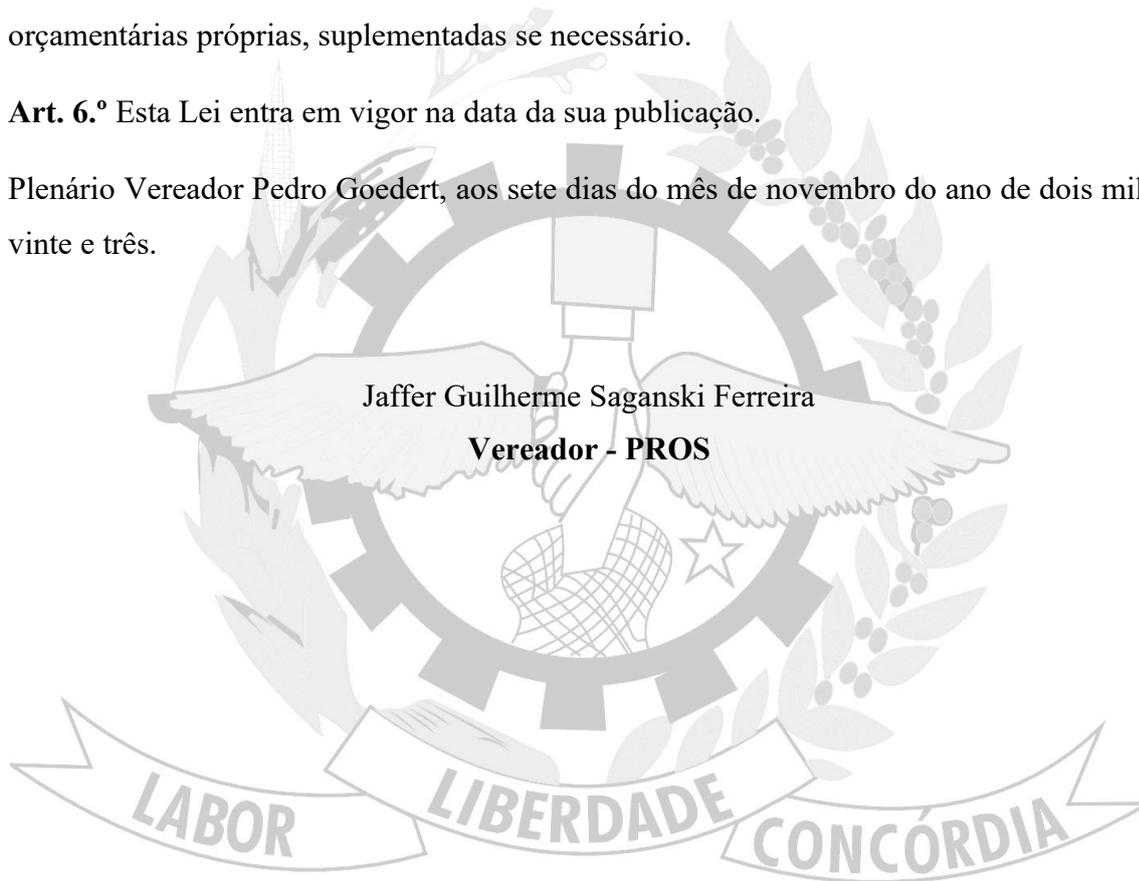
Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Vereador - PROS





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente projeto de lei propõe a criação da campanha socioeducativa "Dar esmolas não ajuda". Em resumo, a ideia é conscientizar a população do município de Ivaiporã a não realização desta prática, sobretudo devido às relações com mendicância, exploração infantil, dependência química, evasão escolar, entre outros.

Neste sentido, a campanha proporá ações de caráter educacional, social, cultural e profissional, além da realização de palestras e panfletagem. Diversas medidas sociais já estão sendo realizadas no município, no que se refere ao propósito de amenizar o sofrimento destes menos favorecidos.

A esmola, mesmo sem esta intenção, acaba contribuindo para manter essas pessoas na rua, expostas a todos os tipos de violência e até dependência química. Na realidade, estes cidadãos precisam de outro tipo de ajuda, que consiste na reconstrução de seu projeto de vida. Assim, se faz necessário uma equipe multidisciplinar para que sejam oferecidas oportunidades reais para estas pessoas, baseadas em políticas de acolhimento e reestruturação.

Em razão do exposto, a campanha socioeducativa "Dar esmolas não ajuda", prioriza impedir que estas pessoas continuem em situação de risco, vulnerabilidade social e divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefício política de assistência social já existentes no município de Ivaiporã.

Diante do exposto, espero que esta propositura seja apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.